

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROADDepartamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefone: (48) 3721-4240

Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

CONTRATO Nº 671/2017

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA - APC.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, sediada na Rua Imaculada Conceição, n.º 1.155, bairro Prado Velho, em Curitiba/PR, CEP 80.215-901 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Délcio Afonso Balestrin, portador do CPF n.º 518.034.459-04, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23080.036800/2016-97 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 004/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de manutenção de software de gestão de bibliotecas e centros de documentação (Pergamum) para a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Processo supracitado.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico – Anexo I, constante deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços objeto deste contrato estão discriminados no Anexo I deste Termo de Contrato.

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Total Anual
001	111490	Serviço de manutenção de software de gestão de bibliotecas	Serviço/mês	12	RS 1.240,19	RS 14.882,28
TOTAL						RS 14.882,28



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **com início na data de 24 de janeiro de 2017 e encerramento em 23 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal ESTIMADO da contratação é de R\$1.240,19 (um mil duzentos e quarenta reais e dezenove centavos), perfazendo o total anual ESTIMADO de **R\$14.882,28 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000 - 0280153163

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042

PTRES: 108366 e 108371

Natureza de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:



5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 744,11



(setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

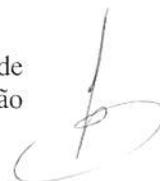
7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço global** e os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 9.6. Indicar, após assinatura do contrato, endereço eletrônico através do qual a Contratada deverá enviar os boletos bancários para pagamento.
- 9.7. Em caso de alteração do endereço eletrônico, a Contratada deverá ser comunicada por e-mail.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico, em sua proposta e neste Termo de Contrato.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Manter o acesso a base de dados de forma ininterrupta e comunicar, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, possíveis alterações do Sistema.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico e neste Termo de Contrato.
- 10.9. Enviar as notas fiscais para pagamento dentro dos prazos fixados neste Termo de Contrato.
- 10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15 Informar à Contratante sobre cada liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta terá quanto a:

- a) melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;
- b) necessidade de customização com relação aos procedimentos internos da Contratante;
- c) correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;
- d) necessidades de treinamento para reciclagem;
- e) planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

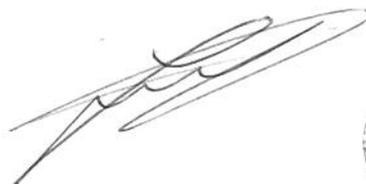
11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

- a) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso no prazo de restabelecimento de operação de um circuito/conexão que tenha sido reclamada pela Contratante ou cuja falha tenha sido identificada pelo sistema de gerência de rede da Contratada, a ser aplicada sobre o valor do faturamento da conexão no mês em que ocorrer o atraso.



- 11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- 11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.3.2.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 12.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 12.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3.** As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.
- 12.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 12.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, na proposta e neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.



12.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.16. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

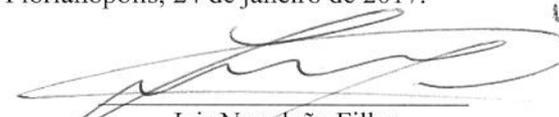
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2017.


Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-Reitor de Administração)

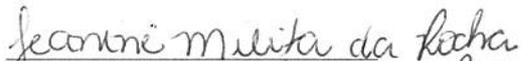

Lino Alfonso Jungbluth
CPF: 454.515.249-04

Décio Afonso Balestrin
CPF: 518.034.459-04
(Representante legal da CONTRATADA)


Pedro João Wolter
Procurador
CPF: 077.560.709-68

TESTEMUNHAS


Nome: THAIRARA PIETRA DOS SANTOS
CPF: 107.204.169-30


Nome: JEANINE MÚLTIA DA ROCHA
CPF: 073.822.249-20


Marcos Rogério de Souza
Gerente
PERGAMUM


Cintia Marini
Diretoria de Negócios Suplementares



ANEXO I

PROJETO BÁSICO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA)

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008. A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, por intermédio da Biblioteca Universitária, pretende contratar pessoa jurídica, com base na Lei n.º 8.666/93, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, subsidiariamente nas demais normas legais e regulamentares, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, para execução do objeto elencado neste documento.

PROCESSO Nº 23080.036800/2016-97

1. OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem como objeto a contratação do serviço de manutenção de software de gestão de bibliotecas e centros de documentação (Pergamum) para a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Total Anual
001	22128	Serviço de manutenção de software de gestão de bibliotecas	Serviço/mês	12	RS 1.240,19	RS 14.882,28
TOTAL						RS 14.882,28

1.2. A estimativa da despesa para a aquisição dos serviços acima relacionados observa o inciso X do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e foi estimada em **RS 14.882,28 (Catorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

1.3. Detalhamento da Especificação:

1.3.1. Sistema informatizado de gerenciamento de dados (Pergamum), direcionado aos diversos tipos de Centros de Informação da UFSC, com o foco em Bibliotecas. Entre os serviços contemplados destacam-se:

1.3.1. Consulta ao Catálogo

- a) Consulta ao catálogo on-line;
- b) Permite os históricos de todas as pesquisas e uma cesta onde é possível enviar por e-mail o levantamento efetuado;
- c) Pesquisa por autor, título e assunto, operadores booleanos, pesquisa por autoridades, consulta as coleções de periódicos (Kardex) e aplicação filtros;
- d) Permite a solicitação de empréstimo, levantamento bibliográfico, comutação bibliográfica, catalogação na Fonte;
- e) Possibilita o vínculo com imagens para auxiliar o usuário na localização do material no acervo;



- f) Acervo digital permitindo a recuperação das obras na íntegra;
- g) Consulta ao Catálogo de diversas Instituições/Rede Pergamum, Livrarias e Bases de dados.

1.3.2. Catalogação

- a) Permite catalogar qualquer tipo de obra, em qualquer suporte, utilizando padrões internacionais, como o AACR2 e o formato MARC 21;
- b) Controle de autoridades, gerando remissivas “ver também”, utilizando o MARC 21;
- c) Thesaurus integrado à catalogação;
- d) Possibilita realizar correções automáticas de todas as obras vinculadas;
- e) Duplicação de registro para facilitar a catalogação de novas edições da mesma obra;
- f) Permite associar imagens e/ou texto a obras cadastradas, possibilitando sua recuperação pelos usuários;
- g) Indexação de artigos de periódicos e capítulos de livros, criando vínculo com o material principal;
- h) Possibilita a cooperação entre bibliotecas, utilizando o formato MARC21 ISSO2709 e Z39.50, facilitando e agilizando a catalogação e cadastramento de obras;
- i) Exportação de metadados para diversas bases como o CCN, BIREME, TEDE e REBAP;
- j) Possibilita o cadastro de obras de museus e arquivos bem como a indexação de atos normativos facilitando sua recuperação;
- k) Realização de inventário automatizado utilizando coletores de dados.

1.3.3. Circulação/Usuários

- a) Identificação por Biometria;
- b) Possibilita a utilização ilimitada de categorias de usuários, permitindo definir prazos e condições de empréstimos por tipo de material relacionado ao perfil de cada biblioteca e categoria de usuários;
- c) Realiza renovação, reserva e solicitação de empréstimo via Web com utilização de senha acesso;
- d) Envia confirmação de empréstimo, devoluções, reservas e renovações por e-mail, possibilitando também a impressão da certidão nada consta;
- e) Efetua o bloqueio automático ou intencional de usuários com pendências na biblioteca;
- f) Sistema de alertas automáticos com avisos antecipados para devoluções e renovações e posteriormente avisos de materiais atrasados;
- g) O próprio usuário pode consultar o histórico da sua conta do usuário na biblioteca, disponibilizando todos os empréstimos realizados, sua posição na fila de reserva e históricos das que já foram atendidas;
- h) Sistema de envio automático de DSI Disseminação Seletiva da Informação, onde cada usuário pode cadastrar seu perfil para receber avisos personalizados;
- i) Controle do uso das salas de estudos e laboratórios de informática, com geração de estatísticas periódicas.



1.3.4. Aquisição de Materiais Bibliográficos

- a) Solicitação de compras de materiais;
- b) Acompanhamento do processo de aquisição pelo solicitante;
- c) Interação on-line com fornecedores no processo de licitação;
- d) Periódicos: inclusão retrospectiva de coleção, controle de assinaturas e controle de recebimento, controle de duplicatas e gerenciamento de títulos permutados.

1.3.5. Relatórios

- a) Gera mais de 200 relatórios, qualitativos e quantitativos;
- b) Levantamento do acervo por área de conhecimento, por bibliotecas e por disciplinas;
- c) Relatório para atendimento ao MEC;
- d) Relatório de novos títulos incorporados ao sistema – Boletim Bibliográfico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização desta contratação do **TIPO CONTRATAÇÃO IMEDIATA** para atender as necessidades de gerenciamento do acervo e o cadastro de usuários da comunidade universitária da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

2.2. Até o ano de 1996, a Biblioteca Universitária (BU) utilizava o sistema gestor de biblioteca NEXUS, desenvolvido pela equipe da Divisão de Automação e Informática (DAINF) da Biblioteca. Com o avanço e evolução das tecnologias de informação e o crescente número de informações [leia-se alunos e acervos] a serem armazenados, o sistema utilizado entrou em colapso e a administração da BU, juntamente com a Administração da UFSC, buscaram solução urgente para o problema.

2.3. Os três principais softwares gerenciadores de Bibliotecas e Centros de Documentação que atuavam no Brasil na época foram avaliados (ALEPH, PERGAMUM e VTLS), sendo selecionado o PERGAMUM como melhor opção, considerando-se a facilidade quanto ao acesso, assistência, suporte e idioma.

2.4. O PERGAMUM é um sistema informatizado de gerenciamento de dados, desenvolvido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, direcionado aos diversos tipos de Centros de Informação, com o foco em Bibliotecas. Este Sistema Integrado de Bibliotecas atualmente atende as necessidades de 5.000 bibliotecas no Brasil e exterior, sendo utilizado em diversas Bibliotecas Universitárias, Bibliotecas Públicas, Centros de Documentação, Tribunais, Empresas Públicas e Privadas.

2.5. Este sistema atende as necessidades da UFSC pois contempla as principais funções de uma biblioteca, funcionando de forma integrada e com o objetivo de facilitar a gestão da biblioteca e melhorar a rotina diária com os seus usuários. Sua versão para internet (web) dispensa a instalação do aplicativo Delphi, otimizando o acesso da equipe da BU e dispensando o técnico em informática para outras atividades, já que não existem perdas de caminho.

2.6. Diante do exposto e devido a não celebração do termo aditivo 01 do contrato nº 183/2013, proveniente do processo 23080.047449/2013-17, por falta de tempo hábil para providências quanto à instrução da solicitação e conforme orientação constante na página 70 do referido processo “Caso não haja tempo para providenciar essas alterações, [...] a Administração deverá, se for o caso, abrir



novo processo de inexigibilidade”, solicita-se a contratação objeto deste Projeto Básico para dar manutenção ao licenciamento inicial e à versão web do PERGAMUM, assim como o fornecimento de todos os serviços prestados.

2.7. Modalidade de Contratação: **CONTRATAÇÃO IMEDIATA por Inexigibilidade de Licitação**, obedecendo ao disposto no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. O objeto desta licitação é caracterizado como **serviço contínuo ou continuado**, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, **sem a dedicação exclusiva de mão de obra**, pelo Decreto 2.271/97 e pela IN/MPOG 02/2008 e como **serviço comum** pelo Decreto 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Independentemente de cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica, relativamente se dará por meio de:

- 4.1.1. Apresentação da carta de exclusividade sobre o serviço prestado;
- 4.1.2. Comprovação do preço praticado no mercado.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os recursos descritos no item 1.3 – Detalhamento da Especificação deverão ser mantidos operantes e funcionais, licenciando o uso do software de gestão de bibliotecas e centros de documentação.

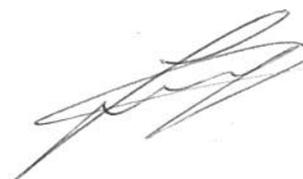
5.1.1. Os novos recursos e/ou novas versões que venham a ser incluídos durante a prestação do serviço deverão ser disponibilizados e atualizados no sistema da Contratante, sem ônus para esta.

5.2. Assistência referente ao uso operacional do sistema deverá ser prestada, assim como apoio ao usuário na identificação e correção de possíveis erros e/ou de mau funcionamento do software.

5.3. O atendimento de manutenção deverá ser prestado via remoto, telefone, e-mail e através da página de relacionamentos da Contratada com os seus clientes.

5.3.1. O suporte ao software deverá ser disponibilizado em dias úteis, das 8 às 18 horas.

5.4. O prazo para resolução dos problemas identificados será de 48 (quarenta e oito) horas.



5.4.1. Caso não seja possível resolver o problema no prazo estipulado, a Contratada deverá encaminhar e-mail para a Contratante, justificando o não cumprimento do prazo, citando o motivo para tal e estabelecendo um novo prazo para a sua solução.

5.5. O atendimento deve ser realizado somente por profissionais capacitados, devidamente treinados na operação do sistema.

5.6. O sistema deve manter-se operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O Sistema de Bibliotecas da UFSC funciona em média 277 dias por ano e realiza diariamente 4.983 empréstimos e renovações (em média). Em seu sistema de gerenciamento de acervo disponibiliza, para consulta online, um acervo físico formado de 829.455 exemplares e 231.939 títulos, além de uma coleção eletrônica de 40.000 títulos (não inclusos os periódicos).

6.2. Anualmente, 14.000 exemplares passam pelo processamento técnico e uma comunidade de 67.700 usuários internos é atendida, através das seguintes unidades:

- a) Biblioteca Central – BC;
- b) Biblioteca Setorial do Colégio Aplicação – BSCA;
- c) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Agrárias – BSCCA;
- d) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Educação – BSCED;
- e) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde – Medicina – BSCCSM;
- f) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas – BSCFM;
- g) Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas – BSCCJ;
- h) Biblioteca Setorial do Campus de Araranguá – BSARA;
- i) Biblioteca Setorial do Campus de Blumenau – BSBLU;
- j) Biblioteca Setorial do Campus de Curitibanos – BSCUR;
- k) Biblioteca Setorial do Campus de Joinville – BSJOI;
- l) Sala de Leitura José Saramago – SLJS.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

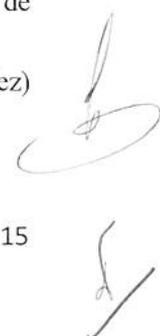
7.1 A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Acordo de Nível de Serviços (ANS) – Anexo II, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 02/2008, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.2 O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do ANS, ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.3 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base no valor do indicador Y, conforme especificações constantes no Anexo II deste Projeto Básico, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.

7.4 A melhor avaliação atribuída ao indicador Y será o valor 0 (zero), significando ausência de problemas na prestação do serviço.

7.5 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a Contratada atingir valor maior que 10 (dez) no indicador Y.



7.6 O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.7 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

7.8 A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.8.1 Em caso de reincidência de falhas penalizadas em que o desconto por falha for igual ou superior a 5% (cinco por cento) por 3 (três) vezes ou mais, durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver.

7.8.2 Quando o indicador Y atingir valor maior do que 10 (dez).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.6. Indicar, após assinatura do contrato, endereço eletrônico através do qual a Contratada deverá enviar os boletos bancários para pagamento.

8.6. Em caso de alteração do endereço eletrônico, a Contratada deverá ser comunicada por e-mail.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

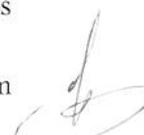
9.1. Executar os serviços conforme especificados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Manter o acesso a base de dados de forma ininterrupta e comunicar, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, possíveis alterações do Sistema.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



9.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8. Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

9.9. Enviar as notas fiscais para pagamento dentro dos prazos fixados em contrato.

9.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15 Informar à Contratante sobre cada liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta terá quanto a:

- a) melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;
- b) necessidade de customização com relação aos procedimentos internos da Contratante;
- c) correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;
- d) necessidades de treinamento para reciclagem;
- e) planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

12.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar na execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



13.3.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

13.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ANEXOS

14.1. Constituem Anexos deste Projeto Básico aqueles relacionados a seguir:

- a) Anexo I – Ordem de Serviço
- b) Anexo II – Acordo de Nível de Serviço



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – ORDEM DE SERVIÇO

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade CEP 88040-900 – Florianópolis – SC TELEFONE (048) 3721-9310 - FAX (048) 3721-9696 E-mail: diretor.bu@contato.ufsc.br</p>	
---	---	---

Ata de Registro de Preço nº	Processo:	Data: / / 2016
Ordem de Serviço nº	Nota de Empenho:	

Responsável pela Solicitação					
Nome:			Carimbo e Assinatura:		
Setor:					
Telefone:					
E-mail:					
Item	Descrição dos Serviços Solicitados	Un	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Atividade remunerada em horas trabalhadas? () Sim () Não		Quantidade estimada de horas: _____		Metodologia de Quantificação:	

Responsável pela Execução	
Razão Social:	Carimbo e Assinatura:
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	
Cronograma de tarefas e prazos de execução:	
Custos da execução e metodologia para cálculo:	

Responsável pela Avaliação e Ateste do Serviço					
Nome:			Carimbo e Assinatura:		
Setor:					
Telefone:					
E-mail:					
Item	Descrição dos Serviços Realizados	Un.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Resultado dos serviços solicitados e realizados:					
Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas do avaliador:					




20


ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – Acordo de Nível de Serviço

INDICADOR 01		
EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir que o suporte técnico será prestado com eficiência de forma com que a plataforma não fique desativada por muito tempo quando ocorrer um problema	
Meta a cumprir	- Atender os chamados dentro do Tempo Máximo de Atendimento (TMA) estipulado	
Instrumento de medição	- Tempo de resposta de e-mails de reporte de incidente - Sistema informatizado de registro de chamados ou de solicitação de serviços.	
Forma de acompanhamento	- Conferência, pelo fiscal do contrato, dos chamados abertos e seus respectivos tempos de resolução.	
Periodicidade	Mensal	
Início de vigência	Data do início da prestação dos serviços.	
Mecanismo de cálculo	Cada incidente reportado conterà um Número Indicador de Severidade (NIS), estabelecido pela Contratante, com um Tempo Máximo de Atendimento (TMA) correspondente.	
	NIS	Severidade
	1	Grave
	2	Média
	3	Baixa
O indicador de atraso mensal no atendimento de chamados (Y) será calculado pelo somatório das razões entre as horas que excederem o Tempo Máximo de Atendimento (TMA) e o Número Indicador de Severidade (NIS) de cada incidente, ou seja:		$Y = \sum (TMA/NIS)$
Faixas de ajuste no pagamento	O faturamento da Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:	
	Y	Desconto sobre o valor mensal do item contratado
	$Y < 2$	0%
	$2 \leq Y < 5$	5%
	$5 \leq Y < 8$	10%
$8 \leq Y < 10$	15%	

Formulário de detalhamento dos eventos de não cumprimento do ANS:

Protocolo	Descrição

Pontuação Acumulada no mês: _____



